



Correição Ordinária - Corregedoria
Nº CNJ : 0100680-68.2018.4.02.0000 (2018.00.00.100680-7)
RELATOR : Desembargadora Federal NIZETE LOBATO CARMO
CORRIGENTE : EXMA. DESEMBARGADORA FEDERAL NIZETE LOBATO CARMO -
CORREGEDORA REGIONAL DA 2ª REGIÃO
CORRIGIDO : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - SJES
ORIGEM : ()

DECISÃO

A correição ordinária no Juizado Especial Federal de Cachoeiro de Itapemirim de 23 a 27/07/2018, em cumprimento ao disposto nos artigos 6º, III, da Lei 11.798/2008, c/c 1º a 13 e 26, da Resolução nº 496/2006, e 1º e 4º, I, da Resolução nº 49/2009, ambas do Conselho da Justiça Federal (CJF); 24, III, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da Segunda Região (TRF2); 38 a 46 da Consolidação de Normas da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região (CNCR) e da Portaria nº TRF2-PTC-2017/00141, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2º Região.

Apesar de comunicados, o Ministério Público Federal, a Defensoria Pública da União, a Ordem dos Advogados do Brasil, a Advocacia Geral da União e a Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 2ª Região, não enviaram representantes.

Pelos motivos explicitados na Portaria nº TRF2-PTC-2017/00195, de 11/5/2017, o órgão correicionado foi dispensado de responder questionário de pré-correição utilizado em correições anteriores, visto que as ferramentas tecnológicas atuais permitem acesso em tempo real às informações sobre serviços cartorários, complementadas, quando necessário, em entrevista pessoal e/ou correspondência eletrônica corporativa.

Os demonstrativos e mapas estatísticos da unidade foram extraídos do sistema de acompanhamento processual da 1ª Instância da Justiça Federal do Rio de Janeiro (APOLO) e do Portal de Estatísticas da 2ª Região (PORTAL) antes, durante e, complementarmente, depois da semana da correição e permitem o resumo comparativo da evolução do acervo do juízo correicionado:

	Correição Abr/2014	Correição Set/2016	Correição Jul/2018
Total	8.996	7.397	865 (eproc) + 6.154 (apolo) = 7.019
Suspensos	1.328	2.393	1 (eproc) + 1.222 (apolo) = 1.223
Remetidos para julgar	2.091	2.728	2.155



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

TRF2
Fls 395

recurso			
Tramitação ajustada	5.577	2.276	864 (eproc) + 2.777 (apolo) = 3.641

*Dados obtidos nas Correções anteriores, revisados pelo Portal de Estatísticas em 31/8/2018.

Não foram relatadas pelos servidores dificuldades para uso do EPROC. Com o tempo, esperam melhor explorar todas as funcionalidades do sistema. A maior dificuldade é trabalhar em dois sistemas simultaneamente. Nada obstante, criaram modelos padronizados e localizadores de ações prioritárias no EPROC

O Diretor substituto, considera proveitosa a troca de informações institucionais sobre o sistema entre os servidores em redes sociais (*whatsapp e telegram*), nos quais os colegas tem sido bastante solícitos, elaborando e compartilhando manuais. A Secretaria Geral da SJES, também está auxiliando na formação para uso do sistema, dispondo de um *link* do *dropbox* com manuais e tutoriais. Considera tal compartilhamento de material suficiente como apoio. Não vê necessidade de treinamento presencial, e o aprimoramento virá com o tempo.

Não há processos a digitalizar. Os poucos remanescentes serão brevemente arquivados.

O processo relativo à Correção Ordinária anterior (nº 2016.02.01.900072-0, SIAPRO), realizada de 19 a 23/09/2016, foi arquivado em 22/06/2017 sem pendências às recomendações anteriores desta Corregedoria, a seguir listadas, comunicadas à unidade jurisdicional em 18/11/2016 (Ofício TRF2-OFI-2016/21460), e atendidas pelo Juízo em 19/12/2016 (Ofício JFES-OFI-2016/02401).

1. *Verificar os processos remetidos aos órgãos externos com prazo vencido;*
2. *Corrigir no Sistema Apolo o motivo da suspensão de processos que se encontram nas seguintes categorias: "outras suspensões - processos de conhecimento" e "outras suspensões processos de execução", adotando-se os motivos específicos para cada caso, nos termos do item respectivo do relatório;*
3. *Regularizar, no que couber, o lançamento da fase 18 no sistema Apolo, considerando que o mapa estatístico apontou 1.795 processos com tal fase não informada;*
4. *Procurar diminuir o tempo médio entre a conclusão e a intimação para sentença (109 dias);*
5. *Procurar diminuir o número de documentos no balcão de entrada, conforme item 2 deste Relatório;*
6. *Procurar diminuir o número de processos sem movimentação, em especial os parados entre 31 e 60 (132 processos).*

Vistos os fatos analisados no período de 23 a 27/07/2018, **concluí pela regularidade** do



Juizado Especial Federal de Cachoeiro de Itapemirim-ES, **recomendando**, nada obstante, ao órgão correccionado, o seguinte:

1. identificar e movimentar os processos não conclusos que aguardam providências da Secretaria além do prazo de 30 dias úteis, informando à Corregedoria eventuais dificuldades técnicas atinentes ao sistema processual ou insuficiência de treinamento para manuseio do EPROC (item 9.3). Infere-se do sistema EPROC haver, em 31/8/18, 81 processos aguardando movimentação cartorária entre 83 e 30 dias corridos. Embora ainda não implantada ferramenta tecnológica para contabilizar em dias úteis o acervo pendente de providências cartorárias, é possível concluir que se acumulam no novo sistema, no Juizado, processos paralisados além das balizas estabelecidas no art. 57, I, "c", da CNCR/2018.
2. identificar e movimentar os feitos paralisados além do prazo estabelecido no art. 228, CNCR/2011 (item 9.3). Além dos fatos indicados no item anterior, o Painel de Indicadores indicou estarem paralisados no sistema APOLO, entre 48 e 30 dias úteis, 12 processos pelo mesmo motivo,
3. destinar o material acautelado relativo aos processos arquivados sem a providência adequada, adotando-se rotina de trabalho que impeça a repetição da falha (item 13); Os processos 0000528-45.2005.4.02.5051 e 0001527-32.2004.4.02.5051 foram arquivados, mas pendem acauteladas na Secretaria as mídias a eles vinculadas, conquanto vedada a baixa e arquivamento de autos com documentos ou bens acautelados ou constrictos por decisão judicial, antes de deliberada a sua destinação pelo juiz da causa (art. 181, § 4º, CNCR/2018).
4. promover o agendamento concentrado de perícias num só dia para cada profissional, respeitando o limite de 25 minutos de intervalo entre dois atendimentos e o máximo de 24 perícias por dia (OFÍCIO CIRCULAR Nº TRF2-OCI-2018/00067, de 04/06/2018) (item 14.1.3).

Por outro aspecto, nenhuma boa prática foi constatada ou relatada pelos servidores.

Isso posto, submeto o Relatório da equipe de correição com estas recomendações a exame do Conselho de Administração, nos termos decidido pelo Órgão Especial, na sessão administrativa de 5/10/2017.

Após, encaminhe-se cópias ao(s) Magistrado(s) responsável(is) pelo órgão correccionado para que, em 30 (trinta) dias, informe(m) as providências adotadas para completa regularização da Vara, tendo em vista os fatos detectados em julho/2018 e confirmados na data de fechamento do Relatório de Correição. Recebidas as informações, e nada mais havendo, arquivem-se oportunamente os autos, com as cautelas de praxe.

Encaminhem-se, outrossim, cópias do Relatório e desta decisão ao Corregedor-Geral da Justiça Federal, em atenção ao artigo 4º, III, da Resolução n.º 49/2009, do Conselho da Justiça Federal.

Por fim, disponibilizem-se o Relatório e esta decisão no sítio eletrônico desta Corregedoria.

Rio de Janeiro, 03 de setembro de 2018.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

TRF2
Fls 397

(Assinado digitalmente nos termos da Lei nº 11.419/2006)

NIZETE LOBATO CARMO
CORREGEDORA REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 2ª REGIÃO